

Monte Mor, 12 de maio de 2.025

Ao. Diretor Presidente do IPREMOR

Relatório Controle interno ref. a abril de 2.025

Ao analisar as atividades desenvolvidas no Instituto de Previdência de Monte Mor/SP, no mês de **abril de 2.025**, faço as seguintes considerações:

1.

Verifiquei a folha de pagamento do referido mês e **não** observei quaisquer irregularidades.

Que, em abril/2025, foi concedida apenas 01 pensão por morte, com reajuste através do índice IPC/FIPE, art. 39 da Lei Municipal nº 1912/2014; não identifiquei qualquer irregularidade no citado processo. Verifiquei que não houve nenhuma concessão de aposentadoria, devido a falta de documentos a serem encaminhados pelo setor de RH da Prefeitura Municipal, apesar de diversos ofícios encaminhados: 17 de janeiro – prot. nº 566/2025; 31 de janeiro – prot. nº 1225/2025; 21 de fevereiro – prot. nº 2686/2025, 07 de abril – prot. nº 5251/2025; 10 de abril – prot. nº 5528/2025; 06 de maio – prot. nº 6617/2025. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação também está encaminhando de forma intempestiva as declarações necessárias para aposentadoria especial de professor.

Verifiquei, ainda, que no respectivo mês, em virtude de Sentença Judicial proferida junto ao proc. nº 1002301-14.2024.8.26.0372, foi extinta a cota de recebimento da pensão por morte da Sra. Deuzelina Batista Bernardes de Paula, de forma correta.

Ainda referente a aposentadorias, verifiquei que em 11 de abril houve a publicação da decisão do TC- 024059/989/24 referente a aposentadoria do Sr. Emmanuel Walter Ferreira, Guarda Civil Municipal, a qual julgou ilegal o ato concessório, devido a incorporação do Regime Especial de Trabalho e do adicional de periculosidade. A diretoria do Instituto notificou o servidor, que interpôs recurso junto ao Tribunal de Contas. No dia 14 de abril, a fim de cientificar a Guarda Municipal sobre o novo posicionamento do Tribunal de Contas, a Diretoria realizou uma reunião com os comandantes da Guarda Civil Municipal.

2.

Que, no mês de abril/2025, foi firmado um termo aditivo de contrato, qual seja:

_ Empresa **Rcon Gestão Contábil LTDA**, aditivo de contrato firmado em 30 de abril de 2025, com prorrogação de 60 dias; em virtude do Instituto realizar a abertura de novo processo licitatório, com o intuito de contratar empresa especializada em contabilidade pública.

Ainda neste mês de abril, o Instituto iniciou o proc. adm. nº 30/2025, dispensa de licitação visando a contratação de empresa para realização de perícias médicas.

3.

Que, no mês de abril a Diretoria executiva do IPREMOR participou do 21º Congresso da APEPREM em Campos de Jordão/SP, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025. A fim de custear as despesas e adiantar o pagamento da reserva da hospedagem, em 26 de março, foi emitido um



empenho de adiantamento de viagem, empenho nº 75/2025, o qual verifiquei e não observei quaisquer irregularidades.

4.

Que no dia 29 de abril/2025, foi feita a reunião com os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, onde foi realizada uma explanação referente as palestras realizadas no Congresso da APEPREM, além disso, foi devidamente esclarecida a problemática do apontamento do Tribunal de Contas referente a aposentadoria da Guarda Civil Municipal.

5.

No tocante, a carteira de investimentos, observei que houve um retorno acumulado de 5,54% no mês, enfatizando que os fundos obtiveram retorno acima da meta de rentabilidade, a qual foi de 4,17%. Observei, ainda, que a carteira de investimentos do IPREMOR encontra-se devidamente enquadrada.

6.

Verifiquei, que, as parcelas dos termos de parcelamentos vencidas neste mês e os respectivos repasses da contribuição patronal e segurados, por parte da Câmara e Prefeitura Municipal, foram devidamente quitadas.

7.

Ainda neste mês, o Instituto recebeu a REQUISIÇÃO nº 11/2.025, da agente de fiscalização do Tribunal de Contas, Tuany Ciocci Ferreira Zanella, referente as contas do exercício de 2024 a qual foi devidamente atendida e REQUISIÇÃO nº 24/2.025, do agente de fiscalização do Tribunal de Contas, Antonio Geraldo Pereira, referente as contas do exercício de 2024, a qual foi devidamente atendida.

Que, ainda neste mês, observei o recibo de entregas referente ao Sistema Audeps o qual encontra-se com as entregas em dia.

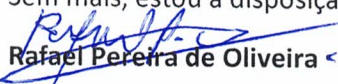
8.

Verifiquei, ainda, que em 24 de abril deste ano foi aprovada a Lei nº 3330/2025 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para pagamento de COMPREV junto ao INSS.

Recomendações:

Apesar de verificar os ofícios encaminhados recomendo que a Diretoria do IPREMOR enfatize a necessidade na solução da problemática referente a demora na entrega de documentos por parte do RH da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação para compor os processos de aposentadoria.

Sem mais, estou a disposição para maiores esclarecimentos


Rafael Pereira de Oliveira <

CPF. 035.812.726-28